

A INDISCIPLINA E A VIOLÊNCIA ESCOLAR SOB A PERSPECTIVA JURÍDICA E PEDAGÓGICA PARA A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

João Henrique da Silva

Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), jhsilva1@yahoo.com.br

Adriano São João

Faculdade Católica de Pouso Alegre (FACAPA), asaojoao@yahoo.com.br

RESUMO: A perspectiva jurídica e pedagógica podem ser duas molas propulsoras para subsidiar o trabalho docente e resolver os conflitos escolares. Este artigo faz uma revisão do conceito de indisciplina e violência escolar. Também apresenta possíveis ações a serem implementadas no espaço escolar, a partir do âmbito do Direito e da Educação. Trata-se, na verdade, de uma pesquisa qualitativa, um estudo documental e uma revisão bibliográfica, fundamentados nos Estudos Culturais e no pensamento de Bourdieu, que contribuiu para conhecer as normas positivadas capazes de iluminar a prática pedagógica, as definições adequadas e as causas desses problemas, além de medidas jurídicas e pedagógicas orientadas para a alteração das práticas pedagógicas escolares, tendo em vista sobretudo a criação de um ambiente emancipador e democrático.

Palavras-Chave: Indisciplina. Violência escolar. Direito. Educação. Cidadania.

INDISCIPLINE AND VIOLENCE SCHOOL UNDER PEDAGOGICAL AND JURIDICAL PERSPECTIVE TOWARDS CONSTRUCTION OF THE CITIZENSHIP

ABSTRACT: The juridical perspective and pedagogical may be two propelling shafts to subsidize the teacher work and solve school conflicts. This article makes a review of the conception of indiscipline and school violence. It also shows possible actions to be introducing in school environment as from Law and Education fields. As a matter of fact, it is a qualitative research, a documental study and a bibliographic review, based on Cultural Studies and in Bourdieu's thought which contributed to know how to make positive norms capable to give light the pedagogical practice, appropriate definitions and causes of those problems, besides juridical and pedagogical measures oriented towards the changings of school pedagogical practices, having in view, essentially creation of democratic and emancipating environment.

Keywords: Indiscipline. School violence. Law. Education. Citizenship.

1. Introdução

A educação escolar é uma instituição fundamental para o desenvolvimento da sociedade. Mas, no exercício da sua função, vem enfrentando diversos problemas, dentre os quais vale a pena destacar a questão da indisciplina e da violência, consideradas como obstáculos sérios para o desenvolvimento de uma educação com qualidade. Neste contexto, faz-se necessário pensar de que forma o direito e da educação podem auxiliar na superação dos problemas da indisciplina e da violência¹ e de que maneira eles, interligados entre si e interdependentes, são capazes de propiciar alterações significativas na formação do cidadão, por meio de uma transformação da prática pedagógica escolar e de uma conscientização sobre as causas e os fenômenos dos problemas que afetam o desenvolvimento intelectual, afetivo e moral dos alunos. É também importante mostrar o quanto as leis são imprescindíveis para a aplicação de regras e normas, já que o ordenamento jurídico é um instrumento de formação para a cidadania, não para subserviência ou atitude passiva na sociedade.

O presente artigo tem, portanto, a finalidade de mostrar que o direito e a pedagogia são duas molas propulsoras para a solução dos problemas no espaço escolar. Este estudo se estrutura em cinco pontos. O primeiro trata do tema do direito à educação. O segundo discorre sobre as normas

positivadas orientadas para resolver os problemas de indisciplina e da violência escolar. O terceiro busca conceituar a indisciplina e a violência escolar na perspectiva pedagógica. Já o quarto propõe uma medida administrativa, de caráter educativo e jurídico, para o espaço escolar: trata-se do Regimento Interno. E o último sugere diversas práticas pedagógicas para resolver os conflitos escolares, tendo em vista a consolidação de uma cidadania na escola.

2. Método

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de estudo documental e revisão bibliográfica, fundamentada nos Estudos Culturais (HALL, 2006; BHABHA, 1998; BAUMAN, 2005) e no pensamento de Bourdieu (1998), com o objetivo de instigar uma revisão do conceito de indisciplina e violência escolar, bem como apresentar caminhos para ajudar a resolver os problemas escolares, a partir da perspectiva jurídica e pedagógica.

3. O Direito à Educação

O direito tem a função de regular, organizar e dar as diretrizes para uma sociedade. Os direitos humanos têm a pretensão de proteger as pessoas, garantir a qualidade de vida a todos. No caso brasileiro, o direito positivado pretende realizar a igualdade, a justiça e a dignidade da pessoa humana. A Constituição Federativa de 1988 estabelece direitos e garantias fundamentais, previstos no art. 5º e 6º, para que se concretize o bem comum (BRASIL, 1998). Dentre esses direitos, destaca-se o da educação, como um direito social e uma política pública fundamental para a vida humana (TEIXEIRA, 2001).

¹ Este artigo fundamenta-se no Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “A Indisciplina e a Violência Escolar: uma perspectiva pedagógica e jurídica para a construção da cidadania” (2010), que o autor escreveu como exigência para a conclusão do curso de pós-graduação *latu sensu* em Direito Educacional, pelo Centro Universitário Claretiano – São Paulo (SP).

O direito à educação é um dever do Estado, mas também da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração de todos (BRASIL, 1988). Esse dispositivo constitucional possui um caráter bifronte e é compreendido como um direito público subjetivo, sendo assim acionável e exigível (BRASIL, 1998, art. 208, VII, § 1º).

Sendo um direito público subjetivo, a educação básica tem o escopo de cumprir a sua finalidade que é garantir “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1998, art. 205). Neste caso, a educação constitui o instrumento integrador, socializador e dignificador da vida humana, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do ser humano e dando suporte para que o indivíduo desenvolva suas potencialidades e se humanize. Além de implicar em mudanças significativas de viver em sociedade (TEIXEIRA, 2001).

Apesar de as diversas leis contribuírem para efetivar o direito à educação, a realidade brasileira ainda é de exclusão e marginalização daqueles que não têm oportunidades ou daqueles que mesmo, encontrando-se na escola, não têm uma educação de qualidade, principalmente quando há formas de exclusão no interior da escola², como diria Bourdieu (1998). Os conflitos na escola, como a indisciplina e a violência, corroboram com a qualidade da educação ofertada, principalmente quando os

² O fato é que o sistema escolar, como fator de mobilidade social, oculta a função de elemento determinante para a conservação social, uma vez que “fornece a aparência de legitimidade às desigualdades sociais, e sanciona a herança cultural e o dom social tratado como dom natural” (BOURDIEU, 1998, p. 41). Assim, o sistema escolar torna-se injusto, porque obedece a uma equidade formal que protege melhor os privilégios sociais do que a transmissão aberta dos privilégios.

problemas não são resolvidos a partir de uma perspectiva jurídica e pedagógica.

4. O Adolescente em conflito com a Lei

O direito à educação nunca pode deixar de ser observado quando há problemas de indisciplina e violência escolar. O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) oferece significativas orientações para zelar pelos direitos e cumprir os deveres das crianças, dos adolescentes, dos pais, da sociedade e de outras instituições. Ele está fundamentado na doutrina de proteção integral (CURY, 2008) e na garantia de que as crianças e os adolescentes sejam prioridades absolutas nas políticas públicas.

Há uma diferença entre atos indisciplinados e violentos. A partir do ordenamento jurídico, Filho (2010) ressalta que o ato de indisciplina deve estar previsto e definido no Regimento Interno da escola que, por sua vez, estabelece os seguintes procedimentos:

- Incumbe ao professor e ao diretor aplicar punições em casos menos graves.
- Tipos de punições: a) advertência verbal; b) advertência escrita com comunicação aos pais; c) suspensão da frequência das atividades normais da classe; d) transferência de turma; e) transferência de turno. (FILHO, 2010).

Caso o aluno seja ridicularizado ou constrangido pelos colegas ou outros, o responsável deverá ser punido (BRASIL, 1990, art. 232). Graças ao direito à educação, previsto no artigo 205 da Carta Política e do artigo 53 da Lei n.º. 8.069/90, não se pode proibir o aluno do acesso à educação. Mesmo com a suspensão, o aluno deve receber os conteúdos programáticos do professor dentro do espaço escolar. Outras medidas podem ser tomadas com o

agravamento da indisciplina. Em último caso, a escola deverá mudar o aluno de turno, desde que não prejudique a educação escolar do mesmo. (FILHO, 2010).

Já o ato infracional, ou propriamente a violência, consiste numa conduta prevista como crime ou contravenção penal, dentro do ordenamento jurídico penal pátrio brasileiro (AMARANTE, In CURY, 2008, p. 361). Marçura (In CURY, 2008, p. 630) esclarece que o ato infracional é cometido através de violência ou grave ameaça³, como os crimes de roubo e estupro, descritos, respectivamente, nos arts. 157 e 213 do Código Penal (BRASIL, 1940). Nos crimes de homicídio e lesão corporal, deve-se desconsiderar a modalidade culposa. (In CURY, 2008, p. 630).

Na vida educacional, todo ato praticado por um aluno dentro das dependências de um estabelecimento de ensino deve ser considerado como um ato de indisciplina, se não houver no ordenamento jurídico descrição de tal ato como um ilícito penal. A ação do aluno que estiver regulamentada (como o caso de roubo que corresponde a um ato ilícito penal), no Código Penal, implica num processo criminal contra o aluno. Mas este processo deve ser acompanhado por um devido processo legal (BRASIL, 1990, art. 110), conforme as garantias processuais (BRASIL, 1990, art. 111; 114) e ao direito a ampla defesa e contraditório (BRASIL, 1988).

Quando for comprovado que o estudante (na fase da adolescência⁴) foi o

autor do ato ilícito penal, devem ser aplicadas a ele medidas socioeducativas (BRASIL, 1990, art.112). Mas quando forem crianças, bastam às medidas de proteção previstas no artigo 101 (BRASIL, 1990), uma vez que tanto os adolescentes quanto as crianças são penalmente inimputáveis (BRASIL, 1940, art. 27; 1990, art. 104).

Todavia, não é todo adolescente que realiza um ato infracional que será privado de liberdade, porque a medida socioeducativa é aplicada quando se leva em conta a possibilidade de o adolescente cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração⁵ (PEREIRA, 2004). Caso caiba uma das medidas de socioeducação⁶ (art. 112), deve-se prevalecer o caráter educativo ao punitivo, para produzir no adolescente em conflito com a lei a possibilidade de reafirmação dos valores ético-sociais, bem como levar o inerente potencial à sociabilidade e cidadania (MAIOR, In CURY, 2008, p. 417).

Portanto, o direito define certas regras e condutas a serem concretizadas para garantir a proteção integral das crianças, bem como efetivar os seus demais direitos, entre os quais está a educação. O Direito afirma que diante de uma conduta do adolescente devem ser aplicadas medidas que visem à emancipação do indivíduo, o desenvolvimento da sua maturidade, da autonomia e da independência, para que se forme verdadeiramente um cidadão consciente do seu papel na sociedade. No

³ A lei não conceitua o ato infracional grave. Utiliza esta expressão para justificar a imposição de medidas de internação (BRASIL, 1990, art. 122, II).

⁴ “Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade” (BRASIL, 1990). Inclusive, o ato infracional deve ser resolvido

pelo Conselho Tutelar, caso o infrator tenha menos de doze anos de idade, ou pela Justiça da Infância e da Juventude, caso o infrator tenha entre 12 e 18 anos. Se ele se encontra em idade acima de 18, será analisada pela Justiça Comum. (FILHO, 2010).

⁵ Para aprofundar o tema, analisar os arts. 106 ao 109 do ECA.

⁶ Podem também ser aplicada as medidas especiais de proteção apresentadas no art. 101 do ECA.

entanto, é preciso ainda pesquisar se as normas positivadas não estão embebidas de um ideal neoliberal, desrespeitando as identidades⁷ dos adolescentes e não possibilitando um diálogo entre diferentes culturas, haja vista que os adolescentes transitam⁸ entre diferentes espaços culturais, simbólicos, políticos e econômicos. Consequentemente, oportunizará novos olhares para as soluções dos problemas que afetam a indisciplina e a violência na instância jurídica.

5. Em busca de uma conceituação para Indisciplina e Violência escolar

A indisciplina e a violência têm sido um dos temas mais presentes nas reclamações dos professores quanto ao exercício da sua profissão. Os professores ora culpabilizam a família, ora os alunos e a sociedade. Na verdade, eles desconhecem o significado da indisciplina e da violência escolar. De acordo com Aquino, “[...] a indisciplina (como problema teórico e prático) em geral é tratada de maneira imediatista, sem o circunstanciamento conceitual necessário” (1996, p. 7).

Para ajudar a resolver o problema, um grupo de pesquisadores brasileiros tem se dedicado a compreender o fenômeno da indisciplina e da violência escolar, à luz da psicologia, da filosofia, da sociologia e da antropologia. Trata-se dos estudiosos como:

⁷ Para Hall (2006), o sujeito possui múltiplas identidades. Estas são descentradas, deslocadas ou fragmentadas. De maneira semelhante, Bauman (2005) diz que a identidade não tem a solidez de uma rocha, não é garantida para toda a vida. Além de possuir essas características, elas são negociáveis e revogáveis.

⁸ De acordo com Bhabha (1998), o homem vive nos interstícios (a sobreposição e o deslocamento de domínios da diferença) através do qual as relações entre os indivíduos e interesses diversos são negociados, bem como transita nesses interstícios.

Antunes (2002), Aquino (1996/2003), Guimarães (2002), Guirado (1996), Lajonquiére (1996), La Taille (1996), Rebelo (2005), Rego (1996), Schilling (2004). Eles discutem em sintonia com os problemas das escolas.

Na visão de Aquino (2003), uma das primeiras causas da indisciplina e da violência escolar é o fato de a sociedade se encontrar numa contínua mudança e a instabilidade social influenciar na conduta dos estudantes. Mas não se pode pensar que somente o meio influencia na maturação das capacidades psicológicas do indivíduo (LAJONQUIÈRE, 1996). Existem também outras causas, tais como: preferência pela punição (AQUINO, 2003); desritualização institucional das práticas escolares (*id*); exigência obsessiva de obediência (*id*); mau entendimento das causas desses problemas (*id*); solução imediatista dos conflitos (*id*); atribuição de patologias às condutas estudantis (LAJONQUIÈRE, 1996); atribuições de responsabilidade para outras pessoas (jogo do “empurra-empurra”); pais dizem que é inadequada compreensão da postura do professor e/ou das atitudes dos alunos (AQUINO, 2003); educação “bancária” (FREIRE, 2001); desigualdades econômicas e sociais (AQUINO, 2003); a crise de valores (REGO, 1996); conflito de gerações (AQUINO, 2003); desperdício da força de trabalho qualificada dos professores (*id*); desvio de função das instituições (*id*); quebra do contrato pedagógico (*id*); idealização do aluno e imperativos pedagógicos hegemônicos (LAJONQUIÈRE, 1996); enfraquecimento do vínculo entre moralidade e sentimento de vergonha (LA TAILLE, 1996); enfim, as transformações sócio-histórico-culturais-

políticas⁹, porque a indisciplina é “um fenômeno escolar que ultrapassa fronteiras socioculturais e também econômicas” (AQUINO, 2003, p. 7).

Dessa maneira, para Antunes (2002), a indisciplina ocorre em sala de aula quando os alunos não dão oportunidades para o seu desenvolvimento e para a construção do conhecimento; não oferecem condições para instigar a participação nos trabalhos e exercício da cidadania; e também quando não há uma prática pedagógica que estimula as habilidades operatórias, uma aprendizagem significativa e formação de atitudes.

Segundo Silva (2004, p. 203-204),

A indisciplina – contrariamente à visão biológica, que tende a concebê-la como hiperatividade – é decorrente muito mais do fato de a criança e o adolescente não saberem o que estão fazendo na escola, não valorizá-la, discordarem dos métodos de ensino empregado e da maneira como os professores se relacionam com eles, pelo conteúdo escolar estar aquém ou além do nível de desenvolvimento cognitivo e de aprendizagem, por não terem os valores morais como centrais em sua personalidade (ou ter apenas os de caráter mais privado) e por terem o espaço de recreação prematuramente cerceado e, conseqüentemente, de desenvolvimento por razões ligadas às condições objetivas de vida.

Infelizmente, a disciplina imposta nas escolas é aquela que pressiona, impõe medo, coação, subserviência. Funciona como uma militarização: os professores são os generais, e os alunos, soldados. (AQUINO, 1996). Geralmente, a escola tem o objetivo de

uniformizar, homogeneizar, formar condutas de docilidade e submissão, para garantir as melhores condições objetivas de existência às classes mais favorecidas (BOURDIEU, 1998). Define um padrão de comportamentos e conhecimentos prévios (BOURDIEU, 1998). Com isso, “[...] gera uma reação que explode na indisciplina incontrolável ou na *violência banal*.” (GUIMARÃES, 1996, p. 78, grifos do autor).

Para Rego (1996, p. 100), o comportamento indisciplinado está

[...] diretamente relacionado a uma série de aspectos associados à ineficiência da prática pedagógica desenvolvida, tais como: propostas curriculares problemáticas e metodologias que subestimam a capacidade do aluno [...], cobrança excessiva da postura sentada, inadequação da organização do espaço da sala de aula e do tempo para a realização das atividades, excessiva centralização na figura do professor (visto como único detentor do saber) e, conseqüentemente, pouco incentivo à autonomia e às interações entre os alunos, constante uso de sanções e ameaças visando ao silêncio da classe, pouco diálogo etc.

E o comportamento violento? Qual é o seu significado na realidade escolar?

A violência¹⁰ não é, porém, causal, mas é socialmente construída e, por isso mesmo, pode ser previsível. Ela se manifesta de três modos na escola: a) quando a instituição de ensino é local de uma violência que surgiu fora do próprio espaço escolar; b) quando ocorrem atos contra a escola (depredação ou agressão verbal aos professores); c) quando existem conflitos

⁹ Assim, os indisciplinados são mensageiros fieis das transformações sócio-históricas que batem às portas das escolas, além de contribuírem com o esfacelamento da escola como instituição democrática ou contestação ou resistência civil. (AQUINO, 2003).

¹⁰ A violência é conceito multidimensional. Ela implica diversos atores e sujeitos, além de acontecer sob formas diferentes (violência física, psicológica, emocional, simbólica). (SCHILLING, 2004, p. 33-35).

entre os próprios alunos ou então entre professor e aluno. (CUBAS, 2007).

A violência pode ser categorizada do seguinte modo: “violências contra pessoas (ameaças, brigas, violência sexual, uso de armas); violências contra a propriedade (furtos, roubos); e violências contra o patrimônio (vandalismo e depredação)” (SCHILLING, 2004). No campo educacional, a violência pode ser classificada em cinco formas: violência da indiferença e da discriminação, violência doméstica, social e a da criminalidade. Todas desgastam o espaço escolar, gerando um infortúnio para a educação. (SCHILLING, 2004).

Uma das formas mais difundidas de violência nos meios de comunicação em massa é o *bullying*. Trata-se de um comportamento agressivo ou uma ofensa intencional, durante várias vezes e por muito tempo. Acontece nas relações interpessoais caracterizadas por um desequilíbrio de poder. O *bullying* pode ser direto, quando se dão ataques abertos à vítima, expressos através de agressões físicas, verbais e psicológicas. Ou então indireto, quando ocorre manipulação de relacionamentos, isolamento ou exclusão dos alunos. (CUBAS, 2007). Qualquer uma dessas formas incita o aluno à violência, prejudicando o desenvolvimento da personalidade e a realização do bem-estar coletivo, uma vez que as relações sociais tornam-se pesadas, difíceis, abrindo espaço para a agressão, imposição, autoritarismo para defender as suas idéias, em vez de um projeto voltado para a formação ética. Inclusive, as identidades dos alunos não estão sendo respeitadas. Fere o princípio do diálogo, da inclusão e da interculturalidade.

Para solucionar esses problemas, Cubas (2007), Freire (2001) e Aquino

(1996) sugerem algumas mudanças no fazer pedagógico. Para Aquino, “a saída possível está no coração mesmo da relação professor-aluno, isto é, nos nossos vínculos cotidianos e, principalmente, na maneira com que nos posicionamos perante o nosso outro complementar” (1996, p. 50). Trata-se de fazer despontar uma nova disciplina, “aquela que denota tenacidade, perseverança, obstinação, vontade de saber”. Disciplina não pode significar silenciamento, obediência e resignação, mas “significar movimento, força afirmativa, vontade transpor os obstáculos”. É preciso uma intervenção pedagógica construída através de uma *negociação* constante, quer com relação às estratégias de ensino ou de avaliação, quer com relação aos objetivos e até mesmo aos conteúdos preconizados – sempre com vistas à flexibilização das delegações institucionais e das formas relacionais. Para isso acontecer, é necessário investir nos vínculos concretos, na fidelidade ao contrato pedagógico e na permeabilidade para a mudança e para a invenção. Além de novas estratégias, é também necessário haver experimentações de diferentes ordens no processo de ensino-aprendizagem. (AQUINO, 1996).

Em suma, urge uma disciplina consciente e interativa (PEREIRA, 2010). É preciso revisitar o conceito de perspectiva pedagógica para reconstruir as acepções como pedagogia, trabalho colaborativo, disciplina, ética e violência escolar, em direção a um horizonte inclusivo e intercultural. Ou seja, é necessário repensar a relação professor-aluno quanto as suas identidades, bem como conhecer o lugar de onde eles falam.

6. A Perspectiva Jurídica atuante na instituição escolar

A efetividade do direito à educação acontece quando são respeitados e garantidos os direitos do cidadão. Mas o que significa ser cidadão? De acordo com César (2002), o termo cidadão, etimologicamente, tem origem na expressão latina *civis* e no termo grego *polites*, que significa o sócio da *polis* ou *civitas*. Atualmente, a cidadania requer a efetivação dos direitos “[...] à educação, saúde e alimentação dignas, participação real nas decisões políticas, meio ambiente equilibrado, pleno emprego, ausência de qualquer tipo de discriminação [...]” (CÉSAR, 2002, p. 24). Ela inclui direitos coletivos e difusos, além dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais (MELO, 1998). Então, a cidadania está relacionada intimamente com o direito.

Nesse contexto, a escola precisa pautar suas ações administrativas no direito para poder contribuir com a garantia da cidadania aos professores, gestores, funcionários, alunos, pais e da comunidade. Para Souza, “a educação é a base da construção da cidadania, atributo da dignidade da pessoa humana, bem maior objeto de tutela pelos denominados *direitos fundamentais*, como brota do próprio art. 1º, III, da Constituição Federal” (In CURY, 2008, p. 210, grifos do autor).

Uma das medidas jurídicas relevante a ser elaborada e executada no espaço escolar diz respeito à construção coletiva e democrática do **Regimento Interno**, cuja finalidade é auxiliar no desenvolvimento de ações que ajudem na formação da cidadania. O regimento é o “ato, efeito ou modo de reger, de dirigir. Normas impostas ou consentidas; disciplina, regime [...]” (FERREIRA, 1975, p. 1207, apud ANDRADE; PEREIRA, 2008). É um conjunto de normas e regras que organizam o funcionamento de uma instituição, um órgão. São normas que podem ser impostas

ou consentidas. (ANDRADE; PEREIRA, 2008).

O Regimento, ao ser formado, deve estar de acordo com os princípios constitucionais e demais leis infraconstitucionais. Sua elaboração na escola é um **ato administrativo, didático e disciplinar que regula o funcionamento deste estabelecimento de ensino**. (ANDRADE; PEREIRA, 2008). Ele apresenta deveres e direitos de todos os envolvidos no processo educacional, como informa Digiácomo (2010). Deve estabelecer as sanções disciplinares para atos de indisciplina, bem como assegurar o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa do estudante (DIGIÁCOMO, 2010). Ela precisa estar devidamente fundamentada, apresentando os motivos que levaram a autoridade comprovar a acusação e a rejeitar a tese de defesa apresentada pelo aluno e seu responsável. (DIGIÁCOMO, 2010)

Acrescente-se a isso que a sanção disciplinar é de encargo da escola e, também, deve estar instituída no Regimento Interno e ter caráter essencialmente educativo. Dessa forma, cabe ao Conselho Escolar resolver os problemas mais sérios. (PEREIRA; ANDRADE, 2008). O regimento interno precisa, portanto, respeitar os parâmetros legais e ser elaborado por meio de uma ampla discussão, debate e discussão com toda a comunidade escolar, levando-a ao conhecimento do processo pedagógico da instituição de ensino (pública ou particular) e à participação ativa na definição de suas propostas educacionais (DIGIÁCOMO, 2010). Além disso, o regimento deve ser guiado pelos objetivos de incentivar a autonomia, a liberdade, a responsabilidade, a justiça e a realização dos direitos no espaço escolar, contribuindo para a emancipação do aluno e sua cidadania. Por

meio dele, o direito se faz valer na escola e preparando futuros cidadãos.

Aliás, o direito educacional é um dos temas fundamentais para a formação continuada do professor da educação básica, porque ele é responsável por trabalhar com o entrelaçamento e diálogo entre a instância jurídica e a pedagógica. Ele constitui num “conjunto de normas, princípios, leis e regulamentos que versam sobre as relações de alunos, professores, administradores, especialistas e técnicos, enquanto envolvidos, mediata ou imediatamente, no processo ensino-aprendizagem” (GOLDSCHMIDT, 2003, p. 54), possibilitando aos gestores trabalhar em prol de uma educação que se orienta por princípios como o da vida social e o da dignidade da pessoa humana.

7. Propostas Pedagógicas para resolver a indisciplina e a violência escolar

A instituição escolar não pode se orientar somente por uma perspectiva jurídica, porque os problemas disciplinares impelem para que a educação resgate o seu papel e materialize os seus objetivos. Por isso, a última reflexão adentrará no caminho pedagógico, procurando apresentar as possíveis ações no espaço escolar, com a finalidade de plantar sementes da cidadania, de democracia e de ética no tratamento dos conflitos escolares. Entre as propostas, destacam-se: o contrato pedagógico, as assembleias de classe, o Projeto Político-Pedagógico e a formação ética.

Os pensadores que balizam a elaboração, o objetivo e a execução do **contrato pedagógico** são Aquino (1996/2003) e Moro (2004). A primeira etapa desse contrato é perceber a necessidade do educador instituir uma negociação constante entre a relação de

professor e a do aluno nas questões de estratégias de ensino ou de avaliação, nos objetivos da disciplina e até mesmo dos conteúdos preconizados (AQUINO, 1996).

Existem alguns quesitos importantes para a construção do contrato pedagógico, tais como: os investimentos nos vínculos concretos, a fidelidade ao contrato pedagógico, a permeabilidade para a mudança e para a invenção, determinando que o educador realize novas estratégias, experimentações de diferentes ordens. (AQUINO, 1996, p. 54).

Para Moro (2004), o contrato em comento é uma ferramenta reguladora das salas de aula como possibilidade de desenvolver um trabalho numa escola que se torna um ambiente de relações democráticas, autônomas e responsáveis. É importante ressaltar que o contrato deve fundamentar em valores sólidos e coerentes ao projeto de uma sociedade inclusiva, democrática e cidadã.

Outro mecanismo pedagógico necessário são as assembleias de classe¹¹. Elas são como comunidades democráticas nas salas de aula, um espaço social orientado para guiar os sistemas democráticos. Envolvendo professores e alunos, as assembleias devem discutir as questões sobre os problemas da escola, com objetivo de otimizar a ação e a convivência democrática. Elas também possuem as seguintes funções: a) papel informativo (conhecimento dos atos), b) análise do ocorrido (reflexão coletiva), c) decisão e organização do que se quer fazer (projetos de trabalho e diretrizes de convivência). Além disso, pode ser organizada em três momentos: preparação, “debate dos temas” e

¹¹ Além das assembleias de classe, existem também outros dois tipos de assembleia: as de escola, e as dos docentes (ARANTES, 2007).

aplicação do acordo. (AQUINO, 2003, p. 81-88).

Na verdade, as assembleias estimulam “[...] questões afeitas à solidariedade, igualdade, respeito às diferenças, amizade, confiança ou responsabilidade [...]” (AQUINO, 2003, p. 89). Também proporcionam a formação de capacidades morais e aquisição de atitudes e valores, e ajudam melhorar a vida do grupo-classe, além de contribuir com o desenvolvimento de capacidades morais desejáveis e criar hábitos democráticos. (AQUINO, 2003, p. 89).

Outra medida imprescindível é a construção coletiva do **Projeto Político-Pedagógico** (PPP) da instituição escolar. Ele é um eixo norteador das ações educativas no ambiente escolar. Ele apresenta as ideias que a escola pretende ou idealiza fazer, os objetivos, metas e estratégias que busca desenvolver, tanto no que se refere às atividades pedagógicas, como às funções administrativas. Ele é um guia para as ações da escola, uma ação intencional que precisa ser definida coletivamente, caracterizada por um compromisso coletivo e no desejo de formar cidadãos que busquem transformar a realidade. (ÁVILA, 2009). Trata-se de um planejamento, com caráter político e pedagógico, voltado para a formação de cidadãos que, além de saberem ler e escrever, sejam capazes de criticar e transformar a realidade, propiciando, assim, viver a democracia. Só que o PPP precisa ser implementado democraticamente na escola. As ideias não podem ser impostas, imprecisas, vagas e gerais. É justo que se eleja a democracia como fim.

E uma última proposta é a **formação ética** (ARAÚJO, 2007; BITTAR 2004; BRASIL, 1998; LODI & ARAÚJO, 2007). Ela ajuda na reflexão da moral da sociedade. Em miúdos, diante de situações de

indisciplina e violência, as ações dos professores, gestores, funcionários e alunos exige que se baseie numa reflexão individual e coletiva, de modo racional e autônomo, sobre os princípios gerais de valor que devem nortear as relações entre os indivíduos na escola, buscando respeitar a diversidade humana.

Ademais, a indisciplina e a violência escolar podem ser solucionadas por meio da perspectiva pedagógica, sobretudo quando as práticas pedagógicas buscam compreender as identidades dos alunos, procuram dialogar com as suas culturas e saberes, bem como entender quais são os interstícios sociais que eles têm que aprender a transitar. Diante dessa complexidade de busca de soluções para os conflitos no espaço escolar, é necessário que o educador e a direção se deixem formar-se continuamente. “Saber nunca é demais e não ocupa lugar” (SILVA, 2004, p. 204).

8. Considerações Finais

A indisciplina e a violência escolar não podem ser compreendidas apenas como circunstâncias dificultadoras e obstáculos para a efetivação do direito à educação, pois são momentos em que a escola precisa realmente extrair da sua essência uma ação educativa, revendo sua atuação e, ao mesmo tempo, ressignificando suas práticas pedagógicas. Para isso, é necessário retomar as bases jurídicas e pedagógicas.

A instituição escolar precisa apoiar-se no direito para fundamentar as ações da escola, com o objetivo de garantir os direitos e solucionar de modo democrático, justo e igualitário os conflitos. Uma das estratégias a ser utilizada é a construção coletiva do Regimento Interno, procurando repensar especialmente o que é educação. Esta, por sua vez, pede que a escola defina melhor o

objetivo e a finalidade da instituição educacional, o seu conteúdo curricular, o relacionamento entre professores-alunos-funcionários, a disciplina, as metodologias e as práticas pedagógicas. Uma das medidas possíveis é a realização do contrato pedagógico, da assembleia de classe, da construção democrática do Projeto Político-Pedagógico e de ter uma formação ética.

O estudo documental e a revisão bibliográfica permitem perceber que o fenômeno da indisciplina e da violência necessita ser compreendido a partir das pesquisas que investigam os contextos específicos de cada escola. Os autores apresentados demonstram olhares semelhantes, dialogando entre si, na procura de indicar pistas para transformação nas práticas pedagógicas dos professores.

Portanto, a indisciplina e a violência podem ser pensadas mais como um desafio ou como uma oportunidade para uma profunda revisão das visões e práticas jurídicas e pedagógicas, em rumo de um paradigma que efetiva o exercício da cidadania. Isso é possível através do ideal de uma disciplina consciente e interativa, marcada por participação, respeito, responsabilidade, construção do conhecimento, formação do caráter e da cidadania (PIRES, 1999).

9. Referências

- ANDRADE, Maria Raquel; PEREIRA; Cássia Regina Dias. **Regimento Escolar:** o aspecto jurídico das sanções disciplinares e/ou medidas pedagógicas. Disponível em: <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/14666.pdf?PHPSESSID=2010012108381666>>. Acesso em: 23 abr. 2010.
- ANTUNES, Celso. **Professor bonzinho = aluno difícil:** A questão da indisciplina em sala de aula. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- AQUINO, Júlio Groppa (Org.). **Indisciplina:** O Contraponto das escolas democráticas. 1. ed. São Paulo: Moderna, 2003.
- _____. **Indisciplina na escola:** alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1996.
- ARANTES, Valéria Amorin. Convivência Democrática e Educação: A construção de relações e espaços democráticos no âmbito escolar. In: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **Ética e Cidadania:** Construindo valores na Escola e na Sociedade. Brasília: Ministério da Educação, 2007. p. 59-66.
- ARAÚJO, Ulisses. A educação e a construção da cidadania: eixos temáticos da ética e da democracia. In: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **Ética e Cidadania:** Construindo valores na Escola e na Sociedade. Brasília: Ministério da Educação, 2007. p. 11-21.
- ÁVILA, Virginia Pereira da Silva de. **O Projeto Político-Pedagógico e a ampliação do ensino fundamental:** um novo olhar sobre a realidade escolar. Disponível em: <<http://www.musicaeducacao.mus.br/artigos/avilavirginiaoprojetopolitico.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2009.
- BAUMAN, Zygmunt. **Identidade:** entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- BHABHA, Homi K. **O local da cultura.** Belo Horizonte: UFMG, 1998.
- BITTAR, Eduardo C. B. **Ética, educação, cidadania e direitos humanos:** estudos filosóficos entre cosmopolitismo e responsabilidade social. Barueri: Manole, 2004.

BOURDIEU, Pierre. A Escola conservadora: as desigualdades frente à escola e à cultura. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (Org.). **Escritos de Educação**. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 39-64.

BRASIL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental. Brasília: Ministério da Educação e da Cultura, 1998.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/1996**. Brasília, DF, 1996.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990**. Brasília, DF, 1990.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988.

_____. **Código Penal, Decreto 2.848/1940**. Brasília, DF, 1940.

CÉSAR, Alexandre. **Acesso à justiça e cidadania**. Cuiabá: EdUFMT, 2002.

CUBAS, Viviane. Violência nas escolas: como defini-las. In: ALVES, Renato; CUBAS, Viviane de Oliveira; RUOTI, Caren. **Violência na Escola: um Guia para pais e professores**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2007.

CURY, Munir (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Comentários Jurídicos e Sociais**. 9. ed. Atualizada por Maria Júlia Kaial Cury. São Paulo: Malheiros, 2008.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Ato de Indisciplina**: como proceder. Paraná: Ministério Público. Disponível em: <<http://www.mp.pr.gov.br/cpca/telas/cadoutrinaeducacao4.html>>. Acesso em: 23 mar. 2010.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **O Estatuto da Criança e do Adolescente: Direitos e Deveres**. Paraná: Ministério Público. Disponível em: <<http://www.mp.pr.gov.br/cpca/telas/cadoutrinaeducacao6.html>>. Acesso em: 20 nov. 2008.

FILHO, Octacílio Sacerdote. **Ato de Indisciplina e Ato Infracional**. Disponível em: <www.nre.seed.pr.gov.br/.../ATO_DE_INDICIPLINA_E_ATO_INFRAACIONAL.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2010.

FREIRE, Paulo R. N. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo. **O princípio da proporcionalidade no direito educacional**. Passo Fundo: UPF, 2003.

GUIMARÃES, Áurea M. Indisciplina e violência: a ambigüidade dos conflitos na escola. In: AQUINO, Júlio Groppa (Org.). **Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas**. São Paulo: Summus, 1996. p. 73-82.

GUIRADO, Marlene. Poder Indisciplina: os surpreendentes rumos da relação de poder. In: AQUINO, Júlio Groppa (Org.). **Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas**. São Paulo: Summus, 1996. p. 57-71.

HADDAD, Sérgio; GRACIANO, Mariângela. **A educação entre direitos humanos**. São Paulo: Ação Educativa, 2006.

HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

LA TAILLE, Yves. A Indisciplina e o sentimento de vergonha. In: AQUINO, Júlio Groppa (Org.). **Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas**. São Paulo: Summus, 1996. p. 9-23.

LAJONQUIÈRE, Leandro. A criança, sua (in) disciplina e a psicanálise. In: AQUINO, Júlio Groppa (Org.). **Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas**. São Paulo: Summus, 1996. p. 25-37.

LODI, Lucia Helena; ARAÚJO, Ulisses F. Ética, Cidadania e Educação: Escola, democracia e cidadania. In: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **Ética e Cidadania: Construindo valores na Escola e na Sociedade**. Brasília: MEC, 2007. p. 69-76.

MELO, Milena Petters. Cidadania: subsídios teóricos para uma nova práxis. SILVA, Reinaldo Pereira e (Org.). **Direitos humanos como educação pra a justiça**. São Paulo: LTr, 1998. p. 77-87.

MORO, Paulo Adriana de Brito. **Contratos em sala de aula: as regras escolares em questão**. 2004. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo.

PIRES, Dorotéia Baduy. Disciplina: construção da disciplina consciente e interativa em sala de aula e na escola. **Educação & Sociedade**. Campinas, ano 10, nº 66, abr. 1999.

PEREIRA, Ana Lúcia. **Conceito de Disciplina**. Disponível em: <<http://www.analuciapsicologa.com/ConceitoDisciplina.PDF>>. Acesso em: 02 mai. 2010.

PEREIRA, Irandi. **Programas de sócio-educação aos adolescentes em conflito com a lei**. Maringá: UEM/PEC/PCA/CMDCA, 2004.

REBELO, Rosana Aparecida Argento. **Indisciplina escolar - causas e sujeitos: A educação problematizadora como proposta real de superação**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

REGO, Teresa Cristina R. Indisciplina e o processo educativo: uma análise na

perspectiva vygotskiana. In: AQUINO, Júlio Groppa (Org.). **Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas**. São Paulo: Summus, 1996. p. 93- 101.

SCHILLING, Flávia. **A sociedade da insegurança e a violência na escola**. 1. ed. São Paulo: Moderna, 2004.

SILVA, Nelson Pedro. **Ética, indisciplina e violência nas escolas**. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

SILVA, João Henrique da. **A Indisciplina e a Violência Escolar: uma perspectiva pedagógica e jurídica para a construção da cidadania**. 2010. 158p. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação lato sensu em Direito Educacional) – Centro Universitário Claretiano, São Paulo, 2010.

TEIXEIRA, Eliana Franco. **O Direito à Educação nas constituições brasileiras**. Belém: Unama, 2001.

Recebido em agosto, 2012.

Aceito em dezembro, 2013.